



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Senhor Conselheiro PAULO CURI NETO

Relator do Município de Vilhena

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar nº 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução nº 76/TCE-RO/2011 **FORMULA**

REPRESENTAÇÃO,

Para apuração de irregularidade na utilização reiterada, pelo Município de Vilhena - Rondônia, da modalidade licitatório Pregão Presencial em situações em que é plenamente cabível a forma Eletrônica¹, bem como diante da ausência de publicação de editais de licitação no sítio eletrônico do Município².

¹ Procedimento que contraria o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência) e no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa), bem como farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

² O art. 8º, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.527/2011 passou a exigir expressamente a divulgação de editais no "site" dos entes da federação.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

1 - Da utilização do Pregão Presencial em detrimento da forma Eletrônica

No dia 20 de setembro de 2012 foi publicado³ o Aviso do Pregão Presencial n° 114/2012/SEMUS referente à Licitação destinada à aquisição de aparelhos de ar condicionado para climatização visando atender às necessidades do Hospital Regional de Vilhena.

O Ministério Público de Contas, vislumbrando irregularidade no certame, consubstanciada na utilização da forma Presencial de Pregão, ingressou com representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sugerindo a suspensão do certame e a aplicação de penalidades aos responsáveis⁴.

Na espécie, após o trâmite processual, a Corte de Contas, acatando sugestão posterior deste Parquet, decidiu, dadas as especificidades do caso concreto, apesar da irregularidade, permitir o prosseguimento da licitação⁵.

Ocorre que, consultando o sítio eletrônico do Município de Vilhena, constatou-se que a prática de utilização do Pregão Presencial em detrimento da forma Eletrônica vem sendo repetida, conforme se pode aferir dos seguintes avisos de licitação:

³ Diário Oficial do Estado - n° 2063 (p. 23).

⁴ Processo n° 4466/2012.

⁵ Cumpre salientar que o processo ainda não foi julgado no que se refere às penalidades sugeridas pelo Ministério Público de Contas.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

1 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR, NOBREAK, IMPRESSORA, AR CONDICIONADO) QUE SERÃO UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

DATA DE ABERTURA: 28 de Fevereiro de 2013
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

2 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PAPEL SULFITE A4, COPO DESCARTÁVEL, LEITE UHT, ETC.,) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (MARMITEX, LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA, DECORAÇÃO DE SALÃO, ETC.,)

DATA DE ABERTURA: 22 de Fevereiro de 2013
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

3 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR, NOBREAK, IMPRESSORA, AR CONDICIONADO) QUE SERÃO UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA DE ABERTURA: 22 de Fevereiro de 2013
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

4 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 130/2012/PMV
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VERSA SOBRE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PEÇAS ELÉTRICAS, PEÇAS E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS E TORNOS E SERVIÇO DE RETIFICA, PARA VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS EM DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA: 03 de Janeiro de 2013
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EMERSON SANTOS CIOFFI

5 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2012/PMV
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VERSA SOBRE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PEÇAS ELÉTRICAS, PEÇAS E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS E TORNOS E SERVIÇO DE RETIFICA, PARA VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS EM DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA: 02 de Janeiro de 2013
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

6 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2012/PMV
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VERSA SOBRE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (BORRACHA, CANETA, CADERNO, AGENDA, CLIPS, COLA, ENTRE OUTROS) QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

MUNICIPAL DE VILHENA E NAS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS
DATA DE ABERTURA: 28 de Dezembro de 2012
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

7 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2012/PMV
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VERSA SOBRE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS EM DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 28 de Dezembro de 2012
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EMERSON SANTOS CIOFFI

8 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2012/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (CANETA ESFEROGRÁFICA, BORRACHA BRANCA, RESMA DE PAPEL SULFITE, ETC.,) PARA ATENDER A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIO AMBIENTAL
DATA DE ABERTURA: 28 de Novembro de 2012
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

9 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2012/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTUCHO DE TONNER VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DATA DE ABERTURA: 26 de Outubro de 2012
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EMERSON SANTOS CIOFFI

10 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2012/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNERS, (EX. TONNER 12 A, TONNER 35 A, TONNER 53 A, TONNER 85 A TONNER E-120).
DATA DE ABERTURA: 24 de Outubro de 2012
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EMERSON SANTOS CIOFFI

11 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2012/PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, TAIS COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORA, NOBREAKS, MESA, CADEIRA, ARQUIVO, AR CONDICIONADO, PROJETOR, TV, APARELHO DE DVD, REFRIGERADOR, FREEZER, FOGÃO, EXAUSTOR E OUTROS
DATA DE ABERTURA: 19 de Outubro de 2012
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: EMERSON SANTOS CIOFFI

A reiteração da irregularidade merece reprimenda por parte dessa Corte de Contas, mormente tendo em



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

conta a potencialidade de a sistemática causar danos ao erário e infringir princípios constitucionais e legais.

Não é demasiado rememorar que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia firmou o entendimento da obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico sempre que o caso concreto comportar, em prestígio aos princípios da eficiência e economicidade, conforme se depreende das decisões abaixo:

Decisão nº 625/2007:

"(...)

III - Determinar ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que utilize o pregão eletrônico sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa da modalidade pregão eletrônico implica em flagrante ofensa ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência."

"Decisão nº 197/2008-1ª Câmara:

...

I - Considerar ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 008/2007/CML/SEMAD/PVH, cujo objeto consiste no Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de expediente, por afrontar ao artigo 37, "caput", da Carta Magna (princípio da eficiência) e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 (princípio da proposta mais vantajosa), elegendo a modalidade licitatória menos eficiente, menos abrangente - pregão presencial - quando deveria se valer do pregão na sua forma eletrônica."

"Decisão nº 625/2007-2ª Câmara:

...

I - Considerar ilegal o Edital de Pregão nº 087/CPL/PMJP/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio do processo administrativo nº 210/07-SEMUSA, pela



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

inobservância do disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

...

IV - Determinar ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que utilize o pregão eletrônico sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa da modalidade pregão eletrônico implica em flagrante ofensa ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência;" (grifos nossos)

De fato, é inquestionável que referida modalidade amplifica a competição, mormente considerando-se a possibilidade de participação de empresas de outras unidades da federação sem a necessidade de deslocamento interestaduais ou intermunicipais que necessariamente geram custos monetários.

Há que se destacar também que o emprego da modalidade licitatória inibe a principal mazela que acomete o instituto da licitação no país, qual seja, a fraude no certame, que muitas vezes ocorre por meio de conluio entre servidores e empresas localizadas em um mesmo ente federativo, situação que obviamente se torna mais dificultosa diante da possibilidade de participação de interessados de todo o país.

Além disso, a experiência prática tem demonstrado que a utilização do Pregão em sua forma Eletrônica tem propiciado resultados significativos no que diz respeito à economia de gastos públicos.

Nesse diapasão, vale citar registro de preços desencadeado para a aquisição de material médico-hospitalar do Estado de Rondônia, em que, após a intervenção do Tribunal



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

de Contas, ocorreu uma redução de 88% (oitenta e oito por cento) entre o valor orçado (R\$ 17.000.000,00) e a proposta vencedora do certame⁶ (R\$ 2.000.000,00).

Situação semelhante ocorreu em relação à licitação deflagrada com vistas à aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço e janta) para o atendimento das necessidades do sistema penitenciário e centros sócio-educativos do Município de Porto Velho, cuja proposta vencedora representou uma redução de 51,45% (cinquenta e um vírgula quarenta e cinco por cento) em comparação ao valor inicialmente estimado⁷.

A par de tudo isso, a credibilidade e confiabilidade do certame desenvolvido sob a forma Eletrônica prestigia o princípio constitucional da transparência, que certamente contribui para a participação de um número maior de licitantes efetivamente interessados em contratar com o Poder Público e em fornecer materiais ou prestar serviços de forma satisfatória.

A utilização injustificada de Pregão na forma Presencial, por afrontar a jurisprudência do Tribunal de Contas, o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência) e o art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa), demanda que as autoridades responsáveis pela irregularidade sejam chamadas ao feito para a apresentação de justificativas.

⁶<http://www.rondoniaovivo.com/noticias/tce-age-preventivamente-e-propicia-reducao-de-88-no-valor-ordado-de-licitacao/93480>

⁷ Pregão Eletrônico nº 285/2012/SUPEL/RO.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

2 - Da ausência de disponibilização de editais de licitação no sítio eletrônico do Município de Vilhena

Avançando, insta asseverar que outra irregularidade foi verificada por este Parquet no sítio eletrônico do Município de Vilhena. Trata-se da ausência de publicação dos editais de licitação na rede mundial de computadores, exigência insculpida na Lei nº 12.527/2011 nos seguintes termos:

“Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Examinando-se os avisos de licitação publicados no "site" do Município, **verifica-se que o procedimento padrão do ente é disponibilizar o edital somente presencialmente, em órgãos do Município**, o que constitui afronta ao normativo supracitado e obviamente limita ainda mais a participação de interessados que não residem no Município.

Todo o contexto narrado demonstra, ao menos a princípio, a intenção do Município de limitar a participação de empresas localizadas em outros Municípios ou Estados, o que afronta a ampla competitividade que deve permear procedimentos licitatórios e reclama, mais uma vez, a atuação incisiva do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3 - Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I) Seja autuada a presente representação para apuração das irregularidades supramencionadas;

II) Sejam chamados aos autos para que apresentem justificativas em relação ao descumprimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência) e ao art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa), pela escolha da modalidade licitatória Pregão, na forma Presencial, em detrimento da forma Eletrônica, os seguintes agentes públicos:



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

- a) Senhor JOSÉ LUIZ ROVER - Prefeito do Município de Vilhena, juntamente com o Senhor EVERSON ABYMAEL FRANCISCO - Pregoeiro Municipal, em relação aos seguintes certames: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2012/PMV e PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2012/PMV;
- b) Senhor JOSÉ LUIZ ROVER - Prefeito do Município de Vilhena, juntamente com o Senhor EMERSON SANTOS CIOFFI - Pregoeiro Municipal, em relação aos seguintes certames: PREGÃO PRESENCIAL N° 130/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2012/PMV e PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2012/PMV.

III) Sejam chamados aos autos para que apresentem justificativa em relação ao descumprimento ao disposto art. 8º, § 1º, IV c/c § 2º da Lei n° 12.527/2011 (ausência de divulgação de editais de licitação em sítios oficiais da rede mundial de computadores), os seguintes agentes públicos:

- c) Senhor José Luiz Rover - Prefeito do Município de Vilhena, juntamente com o Senhor EVERSON ABYMAEL FRANCISCO - Pregoeiro Municipal, em relação aos seguintes certames: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2012/PMV e PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2012/PMV;
- d) Senhor José Luiz Rover - Prefeito do Município de Vilhena, juntamente com o Senhor EMERSON SANTOS CIOFFI - Pregoeiro Municipal, em relação aos



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

seguintes certames: PREGÃO PRESENCIAL N°
130/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2012/PMV;
PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2012/PMV; PREGÃO PRESENCIAL
N° 119/2012/PMV e PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2012/PMV.

IV) Sejam devolvidos os autos, após análise do
processo administrativo pelo Corpo Técnico.

Porto Velho, 20 de março de 2013.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas